



Unidade Gestora - UG	<p align="center"><u>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT</u></p> <p align="center">CNPJ/MF nº 01.362.680/0001-56-- Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, ALTO TAQUARI – MT - CEP. 78.785-000. Fone: (66) 3496-1741- E-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br</p>
<p align="center"><u>AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL PARA SERVICOS DE ENGENHARIA</u></p>	
<p align="center">1. PREÂMBULO</p>	
<p align="center"><u>DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº008/2026 – SERVICOS DE ENGENHARIA</u></p>	
<p><u>1.1. Data e Hora Limites para Apresentação de Proposta:</u></p> <p>1) <u>início</u> do tempo fixo – <u>11/02/2026 - 08h:30m.</u></p> <p>2) <u>fim</u> do tempo fixo: <u>20/02/2026 – 16hrs.</u></p> <p><u>1.2. Recebimento as propostas:</u> as propostas deverão ser enviadas por <i>e-mail</i> ou entregue na própria Prefeitura Municipal no endereço constante do cabeçalho, obedecido, em qualquer caso, a das e horários limites acima especificados.</p> <p><u>1.3. Normas e regulamentos aplicáveis:</u> O procedimento licitatório obedecerá ao inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizada pelo Decreto Federal 11.871/2024, Decretos Municipais 020/23, 021/23, 023/23, (decretos disponíveis na íntegra no sítio da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI), o Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e o art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, bem como à <u>legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.</u></p> <p><u>1.4. Regime de execução:</u> Empreitada por preço global</p> <p><u>1.5. Critério de julgamento:</u> MENOR PREÇO GLOBAL (<i>não se aceitará preço superior àquele previsto no Termo de Referência, defeito que desclassificará a proposta.</i>)</p> <p><u>1.6. Valor estimado da contratação:</u> R\$ 129.423,77 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), <i>preço máximo da proposta.</i></p> <p><u>1.7. Agente de contratação designado:</u> Thaís Regina Bender - Portaria nº 068/2026.</p> <p><u>1.8. Dúvidas e repostas:</u> serão recebidas e respondidas por meio do e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br e, depois, disponibilizadas no mesmo local onde foi disponibilizado o aviso de dispensa de licitação.</p>	
<p align="center">2. DO OBJETO</p>	
<p>2.1. O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa no segmento de engenharia, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 03 (TRÊS) PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT, tudo conforme o <u>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO</u>, anexo a este aviso de dispensa de licitação e que dele fica fazendo parte integrante.</p>	
<p align="center">3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</p>	



3.1. As despesas relativas a presente contratação direta, serão empenhadas da seguinte forma: 02.009.26.782.4010.1047.4490510000.15000000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

4. DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, PAGAMENTO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

4.1. Execução indireta.

4.2. Prazo da execução: O prazo é de **90 (noventa) dias para execução das 03 pontes**, contados da ordem de serviço que será emitida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari - MT a contratada, em até 30 (TRINTA) dias após a conclusão da reforma, devidamente conferida e aprovada pelos engenheiros responsáveis.

4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas deverão ser devolvidas a empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. O prazo para pagamento da nova nota fiscal voltará a ser contado após o recebimento da mesma.

4.5. Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações assumidas no fornecimento do serviço.

4.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.8. Como condição para o pagamento, o Setor Financeiro somente efetuará o pagamento a Contratada mediante a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPFN), ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

4.9. No que couber, quanto aos pagamentos, devem ser observados os regramentos contidos nos artigos 141 à 146 da Lei nº 14.133/2021 e Decretos editados por esta Prefeitura.

4.10. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo:

4.10.1. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço;

4.10.2. Decorridos quinze dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar deste processo de contratação direta o fornecedor inscrito ou não em cadastro Municipal ou próprio da Prefeitura Municipal, que reúna as qualidades operacional e técnica para cumprimento do objeto, pertencentes, pois, ao ramo de atividade pertinente e aferido com base na classificação do CNE.

5.2. Não poderá participar desta contratação direta o fornecedor:



- 5.2.1. pessoa física ou jurídica, guardadas as devidas proporções em cada caso, que estiver impedida de participar de licitação ou contratar em razão de ter sofrido penalidade com base nas Leis números 8.666/93, 12.846/2013 e 14.133/2021, exceto se comprovadamente tiver findado o prazo da sanção, tiver sido reabilitado ou no caso de a penalidade restar suspensa ou anulada por decisão do Poder Judiciário;
- 5.2.2. que estiver impedido por qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.3. Em consórcio, justificada a vedação pelo baixo valor da contratação;
- 5.2.4. Em recuperação judicial, salvo se o plano de recuperação já houver sido homologado judicialmente.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA COTAÇÃO DE PREÇOS, DAS FORMALIDADES PARA ACEITÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. **Critério de julgamento**: MENOR PREÇO GLOBAL
- 6.2. **Cotação**: em moeda corrente nacional, real (R\$), com duas casas depois da vírgula
- 6.3. **Desconto linear**: o desconto ofertado sobre o preço global deve ser linear em relação a todos os itens da planilha.
- 6.4. **Classificação das propostas**: em ordem crescente de valor, após constatada a regularidade formal.
- 6.5. **Desclassificação da proposta**: que contiver erros que a torne insuscetível de aproveitamento sem prejuízo do princípio da isonomia; inexecutável na forma definida em lei, que oferta desconto sobre o valor global e não estendê-lo linearmente aos preços unitários; que contiver preços excessivos ou superiores aos orçados (global e por item).
- 6.6. A proposta deve conter as especificações conforme **Modelo de Proposta – Anexo – III, e:**
- 1) o seguinte endereçamento:
À
Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI – MT
Aviso de Dispensa de Licitação Especial nº 008/2026
Data e hora limites: 20/02/2026 às 16hrs (horário de Brasília)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 03 (TRÊS) PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT
 - 2) identificação completa do proponente: razão social, nome fantasia, CNPJ e Insc. Estadual (conforme obrigação), endereço completo, telefone empresarial, e-mail, nome do responsável legal, RG e CPF deste;
 - 3) Identificação do Processo de Dispensa de Licitação, data e hora correspondente ao período final para apresentação e proposta;
 - 4) descrição do objeto;
 - 5) preços unitários e global ofertados (cotados em real e com apenas duas casas após a vírgula) acompanhado de planilha orçamentária que demonstre a composição global unitária de cada item, que deverá, nesse caso, **ter desconto linear** correspondente ao aplicado sobre o preço global;
 - 6) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta dias) a contar da data da entrega a proposta;
 - 7) **declaração** de que aceita todas as condições estabelecidas nesse aviso de dispensa, na minuta do contrato e que se responsabiliza pela integralidade do que foi disposto na proposta;
 - 8) **declaração** de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



9) local e data da proposta;

10) identificação e assinatura do representante legal ou procurador, sendo que, nesse caso, será obrigatória a juntada à proposta de **cópia do instrumento de procuração** que prove os poderes compatíveis.

6.7. até a data e hora limites estabelecidas a **proposta** poderá ser enviada por meio do e-mail **licitacao@altotaquari.mt.gov.br** ou entregue, sob protocolo, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI.

6.8. O fornecedor responde integralmente por todos os atos praticados na elaboração e envio da sua proposta, inclusive pela entrega fora do prazo estabelecido neste aviso, o resultará na sua exclusão.

6.9. No caso de ME e EPP, como critério de desempate, ainda que ficto, será assegurada a preferência de contratação nos termos da LC nº 123/2006 e suas alterações.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A fim de se **habilitar**, o vencedor pelo menor preço global será convocado a apresentar os seguintes documentos:

1) Ato constitutivo, devidamente consolidado, quando for o caso, e RG e CPF do responsável legal;

2) a inscrição no Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8) Habilitação Técnica:

8.a) Profissional: apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, CREA (certidão de regularidade junto ao CREA do profissional);

8.b) Operacional: Certidão de regularidade junto ao CREA, em nome da empresa;

8.c) Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior.

9) **Declaração** preenchida e assinada conforme **modelo constante do Anexo – IV** (*não deverão ser anotadas as alternativas que não correspondam à realidade da proponente*).

7.2. Os documentos acima relacionados **poderão ser apresentados:**

1) **Por cópia simples:** quando de tratar de **documentos que possam ser emitidos ou confirmados em sítios oficiais (internet)**, como as certidões fiscais, por exemplo;

2) **Nos demais casos:** autenticados, por cartório ou pelo agente de contratação, acompanhados da via original ou **acompanhados de declaração de autenticidade emitida por advogado**, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, L. 14.133/2021);

7.3. No caso de ME e EPP, aplicar-se-á as disposições da LC nº 123/2006 e suas alterações.

7.4. O contratado deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O resultado da cotação ESPECIAL, com a indicação do menor preço válido apurado, será informado ao vencedor por meio sítio da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI e, ainda, por meio de publicação do Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso – AMM.



9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Apurado o resultado a Prefeitura convocará o vencedor para, conforme o caso, assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo esse fazê-lo em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do efetivo recebimento da convocação.

9.2. Considerando a impossibilidade de comparecimento pessoal do convocado em razão da distância da sede da Prefeitura ou em face de outras razões justificáveis, o contrato e nota de empenho poderão ser enviados por e-mail, hipótese em que será aceita a assinatura digital em ambos os instrumentos.

9.3. Não assinando o contrato e ou nota de empenho no prazo ou, no caso de desistir da contratação, a Administração, obedecida a ordem de classificação, convocará os remanescentes para fazê-lo em igual prazo, devendo, nesse caso serem aplicadas as regras do art. 90 da Lei nº 14.133/2023.

9.4. O extrato da contratação, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser disponibilizado no *sítio oficial* e publicado na imprensa oficial.

9.5. O contrato poderá ser alterado qualitativa ou quantitativamente, desde que não ultrapasse o limite previsto para a dispensa, obedecidas as regras previstas nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. De comum acordo entre as partes ou em razão de interesse público, justificadamente, nos termos da lei, a vigência contratual e os prazos de execução das etapas conforme cronograma, poderão ser alterados e prorrogados, obedecidas a regras e limites legais em cada caso.

9.7. A extinção do contrato observará as regras dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A execução da contratação será fiscalizada por fiscal de contrato designado especificamente para esse fim, devendo nesse caso observar ainda os regramentos próprios.

10.2. A fiscalização do contrato não afasta do Contratado nenhuma das responsabilidades assumidas, das sanções no caso de inadimplemento parcial ou total, tampou da obrigação ressarcir prejuízos ou reparar danos comprovadamente provocados à Administração ou a terceiros, mas que guarde nexos causal com as obrigações contratuais assumidas.

10.3. Constatada qualquer irregularidade na execução o fiscal poderá:

- 1) *determinar o refazimento, estabelecendo prazo para tal;*
- 2) *apontar necessidade de retenção de valores a receber até a regularização da execução;*
- 3) *aplicar ou aconselhar, conforme o caso, a abertura de processo administrativo sancionatório.*
- 4) *outras medidas cabíveis na forma da lei, de regulamento ou previstas na minuta anexa do contrato.*

10.4. O objeto da presente contratação será recebido na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O vencedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, ficará sujeito às seguintes sanções:

11.1.1. qualquer daquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/93, observado, no que couber, o disposto nos artigos 155 e 157 à 163 da mesma lei, respeitado o contraditório e ampla defesa quando for o caso.

11.2. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 à 139 da Lei nº 14.133/2021, obedecidas outras disposições esparsas nela contida.



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Cabe ao fornecedor acompanhar o andamento deste processo de contratação direta, atentar-se quanto ao prazo para a práticas de cada ato, não podendo alegar ignorância, exceto se constatado e comprovado que não deu motivo à perda de algum prazo.

13. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, no aviso de dispensa e seus anexos, nos regulamentos expedidos pela Prefeitura de ALTO TAQUARI – MT, ainda que posteriores a este processo de dispensa de licitação, desde que não incompatíveis com a lei. Poderão ainda ter por parâmetro os regulamentos editados pelo Governo Federal.

13.2. O foro da Comarca de Alto Taquari é o competente para dirimir qualquer questão relativa a este processo de contratação direta por dispensa de licitação, inclusive do contrato dela decorrente.

14. DOS ANEXOS

14.1. São anexos deste aviso de dispensa especial:

- 1) **Anexo – I**: Termo de Referência.
- 2) **Anexo – II** – Minuta de Contrato
- 3) **Anexo – III** – Modelo de Proposta
- 4) **Anexo – IV** – Modelo de Declaração

ALTO TAQUARI – MT. 10 de fevereiro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio
Prefeita Municipal

Thais Regina Bender de Souza
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REFORMA DE 03 PONTES DE MADEIRA NO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

- 1.2. O objeto da dispensa de licitação especial tem a natureza de obra de engenharia.
- 1.3. O contrato terá vigência pelo período de 05 (Cinco) meses, e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e desde que em conformidade com o artigo 111 da Lei 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de execução da obra observará o disposto no cronograma físico-financeiro, anexo a este edital.
- 1.5. O regime de execução direta do contrato será o de empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente justificativa tem por finalidade embasar a abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para a reforma de 03 (três) pontes de madeira, localizadas sobre os rios Araguaia, Gueroba e Taquari, estruturas estas de fundamental importância para a mobilidade, segurança e desenvolvimento socioeconômico da região.
- 2.2. As referidas pontes constituem vias essenciais de ligação entre comunidades rurais, áreas produtivas e o perímetro urbano, sendo amplamente utilizadas para o tráfego de veículos leves e pesados, transporte escolar, escoamento da produção agropecuária, bem como para o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança.
- 2.3. Após vistorias técnicas realizadas, constatou-se que as estruturas apresentam desgaste natural e comprometimento de diversos elementos construtivos, decorrentes da ação do tempo, intempéries climáticas, aumento do fluxo de veículos e envelhecimento dos materiais, o que vem gerando riscos à segurança dos usuários e possibilidade de interrupção do tráfego.
- 2.4. Esses componentes são indispensáveis para garantir a estabilidade estrutural, a capacidade de carga, a durabilidade das pontes e a segurança viária, prevenindo acidentes, danos a veículos e possíveis interdições emergenciais, que acarretariam prejuízos à população e à administração pública.
- 2.5. Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de realização do processo licitatório para a reforma das 03 pontes de madeira sobre os rios Araguaia, Gueroba e Taquari, visando



garantir a segurança da população, a continuidade do tráfego, a preservação do patrimônio público e o desenvolvimento econômico e social da região

- 2.6. A contratação será realizada mediante processo licitatório, conforme preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de obra de engenharia, a ser contratada mediante dispensa de licitação especial.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Instrução normativa nº 09/2003 “Estabelece normas a serem observadas pelas administrações direta e indireta do Estado e dos Municípios quando da execução de obras públicas e serviços de engenharia.”
- 3.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Executar a obra conforme a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos ao edital;
- 4.2. O prazo de execução da obra será de:
- 03 (Três) meses para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.
 - A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.
 - A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.3. Antes do início da execução do serviço, deverá ser entregue à fiscalização, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente do profissional responsável pela execução das obras, devidamente quitada.
- 4.4. A contratada deverá encaminhar requerimento ao responsável da Secretaria Municipal de Obras Engenharia e Planejamento solicitando as medições para pagamento dos serviços.



- 4.5. Os atrasos na execução da obra, tanto quanto aos prazos parciais, quanto aos prazos de início e conclusão, somente justificar-se-ão quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior ou ainda em casos supervenientes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar a obra conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos ao edital.
- 6.2. Executar o contrato conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta, promovendo sua substituição quando necessário;
- 6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;



- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 6.10. Atender as demais obrigações constantes do contrato a ser assinado.

7. DO INÍCIO DA OBRA

- 7.1. A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT e apresentar lista de empregados alocados à obra, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro da obra no CREA/MT ou CAU/MT, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.
- 7.2. A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado à Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT quando da assinatura do contrato.
 - a) o profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
 - b) a Contratada deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto no local da obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação;
 - e
 - c) os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado;
- 7.3. Com arrimo no art. 67, §3º da Lei nº 14.133/21, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Contratante.



7.3.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica-profissional, que não poderão ser subcontratadas conforme art. 122, §2º da Lei nº 14.133/21.

8. DA GARANTIA DO SERVIÇO

8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do consumidor).

9. DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

9.1. A Contratada emitirá relatório para fins de medição dos itens do cronograma físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Contratante. Após análise e aprovação do mesmo autorizará a emissão das Notas Fiscais. A Assessoria Técnica da Contratante analisará e atestará a execução dos serviços no prazo de até 05 (dias) dias úteis.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário conforme item 9.1, conforme a solicitação da empresa contratada apresentado a Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento, no prazo de até 30 (Trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante.

9.2.1. As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria da Contratante protocoladas, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item “10.2” supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Concorrência, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da Contratada.

9.2.2. Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização da Contratante.

9.2.3. Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização da Contratante e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.



a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas na forma disciplinada pela presente Cláusula.

9.2.4. O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilizações e desmobilizações, e IRPJ e CSLL.

9.2.5. Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela Contratada à prévia aprovação da Contratante.

9.3. A despesa com a obra/serviço, estimada em **R\$ 129.423,77** (Cento e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais, e setenta e sete centavos) conforme planilhas e cronograma físico financeiro, correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2026 e sua correspondente no ano posterior:

Dotação: 55 02 009 26.782.4010.1047 CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES. 4.4.90.51.00.00

1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO

Reduzido: 55

Fonte de Recurso: Recursos próprios do Município.

Nota: o valor estimado é o valor máximo aceitável para pagamento do serviço.

9.4. Caso necessário, poderão ser incluídas novas dotações por meio de apostilamento.

10. DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

10.1. Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura e pelo Responsável Técnico da Contratada.

10.1.1. A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à Contratante para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.



10.1.2. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) assessoria técnica da Contratante realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada.

10.2. O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, referido no item "10.1" anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

10.2.1. Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Contratante, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

10.2.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

10.2.3. Entrega dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;
- b) "As built" da obra, e demais exigências do Contrato;
- c) Diário da Obra original; e
- d) Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

10.2.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem "10.1.1" para o recebimento provisório.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pela Prefeitura Municipal Alto Taquari - MT.
- 12.1.1.** A Prefeitura definirá em portaria própria, servidores para exercerem as funções de Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos, quando da formalização do contrato.
- 12.2.** A fiscalização exercida no interesse da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar à Prefeitura ou a terceiros.
- 12.3.** As exigências determinadas pela Assessoria Técnica da Prefeitura ou outro setor que vier a lhe substituir, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Contratante.

13. DAS ROTINAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Fiscalização Técnica:

- 13.1.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.1.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



- 13.1.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.1.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.1.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.1.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 13.1.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 13.1.8.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

13.2. Fiscalização Administrativa:

- 13.2.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.2.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.3. Gestor do Contrato:

- 13.3.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- 13.3.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.3.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.3.4.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.3.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Medição:

- 14.2.** Os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços serão medidos mensalmente e/ou conforme evolução dos serviços. Os quantitativos desses serviços, constantes da proposta da Contratada serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo as quantidades efetivamente executadas e aprovadas, assinados pela fiscalização.
- 14.3.** Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulário apropriado, no formato planilha.

14.4. Pagamento:

- 14.5.** O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pelo gestor do contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.
- 14.6.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



14.7. Pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

14.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produziu os resultados acordados,
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.3. Multa:



- 15.3.1.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 15.3.1.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 15.5.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 15.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.8.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 15.9.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 15.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 15.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 15.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

16.1.1. Habilitação jurídica:

16.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



16.1.1.7. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela procuradoria-geral do estado e pela secretaria de estado de fazenda, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

16.1.2.3.1. Em alguns Estados as Certidões constantes nas alíneas “d” são emitidas de forma separada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, podendo para tanto ser apresentada de forma separada.

16.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- 16.1.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.1.2.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 16.1.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 16.1.3.1.1.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 16.1.3.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 16.1.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.1.4. Qualificação Técnica

- 16.1.4.1.** Certificado de **Registro da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU, plenamente válido em conformidade com a Resolução nº 266/79 do CONFEA;
- 16.1.4.2.** Certificado de **Registro de pessoa física** no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU, plenamente válido de todos os Responsáveis Técnicos da empresa licitante que conste na Certidão do CREA, com comprovação do vínculo empregatício.
- 16.1.4.2.1.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado nas alíneas "b", acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).
- 16.1.4.2.2.** Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.



16.1.4.2.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO

17.1. O objeto desta Concorrência Pública será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora em sua proposta e que poderá ser revisto, no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

17.1.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento Referência;

17.1.2. Aumentos dos insumos que desequilibrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitária, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas;

17.1.3. Para que seja possível a repactuação a contratada deverá encaminhar à Contratante o seu requerimento de repactuação do preço do contrato devidamente instruído com documentos e cálculos que justifiquem o pedido;

17.1.4. A repactuação levará em conta os índices setoriais, utilizados para correção de valores de serviços similares ou iguais ao do objeto desta licitação;

17.1.5. Caso haja prorrogação no prazo contratual, que extrapole o prazo previsto no cronograma, desde que a causa não seja dada pela empresa Contratada, ou ultrapasse, 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada. O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula: $R = V \times I1 - I0/I0$;

Onde:

R- Reajustamento procurado;

V- Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

I0 – Índice correspondente ao mês de apresentação da proposta

17.2. O reajuste só será aplicado na parte remanescente do contrato (parte não executada e não paga.).



17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA

19.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **7:30** horas às **13:00** horas.

19.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

19.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

19.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

19.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

21. DO FORO

Para dirimir quaisquer assuntos inerentes ao respectivo processo licitatório, fica eleito o foro da comarca de Alto Taquari – MT.

DEMAIS ANEXOS: PROJETO BÁSICO, CONTENDO/ MEMORIAL DESCRITIVO/ PLANTAS/ PLANILHAS/ CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ESTÃO ANEXO AO EDITAL



(MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO)
ANEXO II

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALTO TAQUARI – MT E DO OUTRO LADO
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001 - 56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Marilda Garofalo Sperandio**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa xxxxxx, com sede à xxxxxx nº xxx, xxxx, na cidade de xxxx - xx, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de obra, oriundo da Dispensa de Licitação Especial nº 008/2026 – Serviços de Engenharia, que rege - se - á pela Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais, pelos princípios e preceitos do direito público, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, aplicando-se, no que couber a tudo quanto avençado e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 03 (TRÊS) PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT, conforme Planilhas Orçamentárias e Termo de Referência, que ficam fazendo parte deste contrato.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

2.1 - O regime de execução do serviço é indireta sob o regime de empreitada por menor preço global.

2.2 - O presente Contrato foi firmado com base no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/21, em consonância com o artigo 6º, inciso I e Art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 023/2023 e do edital do Aviso da Dispensa de Licitação Especial nº 008/2026 – Serviços de Engenharia, que fica fazendo parte deste contrato.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para realizar a referida reforma, ficamos contratados o preço global de R\$ _____ (Extenso).

3.2 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari - MT a contratada, após a conclusão da reforma, desde que esteja devidamente vistoriada e recebida pelo engenheiro responsável.

3.3 - O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros do valor pactuado, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.4 - O pagamento será efetuado efetivamente quando entregue e aprovado a reforma, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.5 - A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;



- a) Execução defeituosa na reforma;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA observará o prazo de entrega dos serviços conforme cronograma físico financeiro, contados da expedição da Ordem de serviço, o qual o prazo de execução será de 90 (noventa) dias e o prazo contratual será de 120 (cento e vinte) dias.

4.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito em 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.4 - A contratada deverá fornecer mão de obra qualificada para executar satisfatoriamente os serviços.

4.5 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

4.6 - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo:

4.6.1 - O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço;

4.6.2 - Decorridos quinze dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

4.6.3 - A CONTRATADA ficará obrigada, pelo período de dois meses, contados a partir do recebimento do serviço, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução do serviço, sendo responsável pela segurança, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

4.6.4 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei.

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento de 2026, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.0000000150000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações do CONTRATADO:

6.1.1 - A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

6.1.2 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;



- 6.1.3** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 6.1.4** - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);
- 6.1.5** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando - o artigo 121, da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.6** - Executar o objeto do presente Termo de Referência;
- 6.1.7** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato;
- 6.1.8** - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;
- 6.1.9** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objetivo do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.1.10** - Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;
- 6.1.11** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.12** - Comunicar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo;
- 6.1.13** - Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.2.1** - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula terceira, item 3.2.
- 6.2.2** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 6.2.3** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 6.2.4** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.2.5** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.0 - CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**
- 7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.1.2** - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.3** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.4** - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.5** - A decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.6** - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 7.1.7** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.8** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.



7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do artigo 138 da Lei 14.133/21.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

8.1.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

8.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.4 - Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitando as regras impostas pelo artigo 124 e nas porcentagens estipuladas no artigo 125 ambos da Lei nº 14.133/21;

8.5 - Caso haja prorrogação no prazo contratual, que extrapole o prazo previsto no Termo de Referência, desde que a causa não seja dada pela empresa Contratada, ou ultrapasse, 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada. O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula: $R = V \times I1 - I0/I0$

Onde:

R- Reajustamento procurado;

V- Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

I0 – Índice correspondente ao mês de apresentação da proposta

Obs: O reajuste só será aplicado na parte remanescente, do contrato (parte não executada e não paga.)

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - As partes declaram - se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, e, subsidiariamente, aplica - se a legislação civil vigente, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



10.0 - CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto desta Dispensa ESPECIAL, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

a) - advertência;

b) - multa de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato,

c) - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando - se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - A fiscalização da execução do serviço será exercida por Engenheiro Civil Credenciado, devidamente nomeado pelo município através de portaria, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.



12.3 - Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 - A CONTRATADA obriga - se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

12.5 - Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato XXXXXXXX, de acordo com a portaria municipal nº XXXX/XXXX.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado, da União e em jornal de grande circulação

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - O foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Alto Taquari MT, XX de XXXX de 2026.

Marilda Garofalo Sperandio
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 008/2026.
ANEXO – III
(Modelo)

PROPOSTA ECONÔMICA

À

Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI – MT

Aviso de Dispensa de Licitação Especial nº 008/2026

Data e Hora Limites: 21/03/2026 às 16 horas (horário de Brasília)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, CARATER EMERGENCIAL

Dados do fornecedor:

Razão Social: _____

Nome fantasia: _____

C.N.P.J _____ Insc. Est. _____ - E-mail: _____

Rua/Av.: _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____

Cidade/Estado _____ - CEP. _____

Representante Legal: _____

C.I/RG nº _____ Org. Exp. _____ Data Expedição: ____ / ____ / ____

CPF : _____ Telefone: _____ E-mail: _____

End. Resid. Rua/Av.: _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____

Cidade/Estado _____ - CEP. _____



Dados Bancários:

Conta Corrente: _____ - Agência: _____ - Banco: _____ nº _____

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Econômica visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, CARATER EMERGENCIAL**, *tudo conforme Termo de Referência e demais condições expressas no aviso de dispensa de licitação em questão.*

Regime de Execução - Empreitada Por Preço Global

Preço total com BDI -- R\$ _____ (_____).

Valor Global da Proposta é de R\$ _____ --
(_____).

Declaramos:

i) que nos preços acima, conforme exigência do aviso de dispensa de licitação, estão inclusos todos os custos para execução integral do objeto, encargos trabalhistas, horas-extras, BDI; etc;

ii) também que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021);

iii) que estamos cientes do inteiro teor desta dispensa de licitação, condições gerais de execução, prazos, etc e de todos os seus anexos, inclusive a minuta do instrumento de contrato, bem como que aceitamos todas as condições estabelecidas para a contratação em referência;

iv) que dotas a informações e orientações que foram pedidas nos foram passadas em tempo e com transparência;



ALTO TAQUARI

GOVERNO MUNICIPAL

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega.

Prazo de entrega dos serviços: Conforme Termo de Referência, contados a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, tudo conforme Termo de Referência, anexo.

São **anexos** dessa proposta e dela fazem parte os documentos afins.

(local) _____ – _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Razão Social _____

Responsável legal/Procurador _____



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 008/2026.

ANEXO – IV - (Modelo)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

Aviso de Dispensa de Licitação Especial nº 008/2026

Data e Hora Limites: 21/03/2026 às 16 horas (horário de Brasília)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, CARATER EMERGENCIAL

***Excelentíssima Senhora Prefeita,
Ilustríssima Senhora Agente de Contratação,***

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF nº _____, sediada na Rua/Av _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP. _____, telefone _____ - e-mail _____, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro, _____ (est. Civil) _____, _____ (profissão) _____, C.I. RG nº _____ / _____, expedido em ____/____/____, inscrito no CPF/MF nº _____, em cumprimento ao solicitado ato de divulgação da dispensa preambularmente identificada, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

() Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, especialmente os efeitos de penalidade impeditiva de participar de licitação ou contratar com o Poder Público;

() Que está enquadrada como _____ ME ou EPP _____ nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 consolidada, **conforme documentos comprobatórios anexos**, pelo que requer o tratamento mais benéfico garantido pela legislação especial citada;

() Que tomou conhecimento de todas as regras e condições, obrigações e responsabilidades originárias deste procedimento contratação direta, declarando ainda que as aceita de forma incondicional;

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

() Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos pelo edital e em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Declara ainda, na forma da lei, estar ciente de que a falsidade ou inexatidão do que aqui declara importará na sua eliminação do procedimento de dispensa de licitação em apreço, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis e que poderão ser cumuladas, conforme o caso, com o ressarcimento de danos ao erário efetivamente comprovados.

_____ – _____, _____ de _____ de 20_____

Razão social: _____

Representante legal _____